



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.421, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

**-Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de “nutrição esportiva” e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Tatuí, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, e dá outras providências.**

A **CÂMARA DE VEREADORES** aprova e o Prefeito Municipal de Tatuí sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de “nutrição esportiva” e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Tatuí, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: “o uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química”.

**Art. 2º** O Poder Executivo incluirá campanhas periódicas de combate ao uso de drogas, a divulgação sobre os prejuízos à saúde que os anabolizantes podem causar, através de palestras, conferências e distribuição de livros ou folhetos com orientações e divulgação dos efeitos nocivos destas drogas.

**Art. 3º** A fiscalização pelo cumprimento da Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por intermédio do órgão competente.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da Lei, por parte dos proprietários dos estabelecimentos, incidirá em multa de valor a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Os estabelecimentos a que se refere o Art. 1º terão o prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei para se adequarem às suas disposições.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.421, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de Agosto de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 30/08/2010.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito**  
(Ofício nº. 453/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).